



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)

Acrescente-se art. 41-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 41-1. Ficam revogados o inciso V do art. 17 e o inciso IV do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O regime do Simples Nacional foi instituído visando simplificar a tributação para as micro e pequenas empresas, de modo a facilitar o cumprimento das obrigações tributárias e reduzir custos administrativos. O regime é especialmente projetado para entidades com menor capacidade de geração de receita, e, por isso, a legislação deve refletir uma compreensão das dificuldades inerentes à atividade dessas empresas, sobretudo em tempos de crise econômica.

É imperativo reconhecer que a exclusão de empresas do Simples Nacional pela existência de débitos com exigibilidade ativa junto às Fazendas Públicas representa uma medida demasiadamente punitiva. A experiência dos últimos anos, marcada por instabilidades econômicas severas, demonstra que mesmo negócios geridos de forma prudente podem enfrentar períodos de inadimplência fiscal. Nessas circunstâncias, a perda do direito ao regime e a subsequente sujeição ao regime do lucro presumido não apenas aumentam a



carga tributária, mas também complexificam a gestão tributária, o que agrava ainda mais a situação das empresas já debilitadas.

A exclusão automática do Simples Nacional pode resultar em um aumento significativo nos custos, especialmente com a elevação das contribuições para a segurança social, que podem chegar a 29% sobre a folha de pagamento. Além disso, as empresas excluídas enfrentam um aumento da carga tributária e procedimentos de cobrança mais agressivos, como protestos de dívidas relacionadas ao ISS. Essa abordagem rigorosa pode inviabilizar a recuperação e a continuidade das operações de pequenas empresas, essenciais para a diversidade econômica e geração de empregos locais.

Portanto, propõe--se neste Emenda a revogação da disposição que permite a exclusão de empresas do Simples Nacional pela existência de débitos fiscais, com o objetivo de garantir que a penalidade não se torne um obstáculo insuperável à recuperação financeira e empresarial. A medida visa, assim, fortalecer o propósito original do Simples Nacional, facilitando a resiliência e a sustentabilidade das micro e pequenas empresas no Brasil.

Sala da comissão, 26 de abril de 2024.

**Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246503897400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



LexEdit
* C D 2 4 6 5 0 3 8 9 7 4 0 0 *